



**Câmara Municipal de Macapá  
Gabinete do Vereador Marcelo Dias**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 - CMM**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** As Escolas de educação básica do Município de Macapá contarão com serviços de Psicologia e de Serviço Social, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

**Parágrafo único.** As equipes multiprofissionais atuarão em conformidade com o projeto político-pedagógico das escolas e redes de ensino, promovendo a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e mediando as relações sociais e institucionais no âmbito escolar.

**Art. 2º** As equipes multiprofissionais serão compostas por psicólogos e assistentes sociais habilitados, podendo ser contratados diretamente pelo município ou por meio de parcerias e convênios com organizações especializadas.

- 1º A quantidade de profissionais alocados deverá ser proporcional ao número de alunos atendidos pela rede municipal, de forma a garantir um atendimento adequado
- 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, será responsável pela elaboração de diretrizes para o funcionamento das equipes multiprofissionais.

**Art. 3º** As atribuições das equipes multiprofissionais incluem:

I – desenvolver ações preventivas e interventivas voltadas à saúde mental e à qualidade de vida dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar;

II – colaborar na identificação de dificuldades de aprendizagem e comportamentais dos alunos, propondo soluções conjuntas com professores e gestores escolares;

III – atuar na prevenção ao bullying, à violência escolar e a outras situações de vulnerabilidade social e psicológica;



IV – promover a articulação entre as escolas, as famílias e os órgãos de proteção social do município.

**Art. 4º** O Executivo Municipal terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para regulamentar e adotar as providências necessárias à implantação dos serviços descritos.

**Parágrafo único.** O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do Executivo Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica prorrogada a Lei Municipal 1.517/07 e seus efeitos, a partir da efetividade da nova Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de fevereiro de 2025.

  
**Marcelo Dias**  
Vereador - PRD

Nº PROC.: 00472 - PLO 030/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 417C28D2BEA5487DE241F5A21F028E09





**Câmara Municipal de Macapá**  
**Gabinete do Vereador Marcelo Dias**

**JUSTIFICATIVA**

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 205), que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, à formação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. No entanto, alcançar esses objetivos requer mais do que infraestrutura física e material; é essencial cuidar do bem-estar emocional e social dos alunos, professores e da comunidade escolar como um todo. Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.935/2019 estabelece que as redes públicas de educação básica contem com equipes multiprofissionais, incluindo psicólogos e assistentes sociais, para atender às demandas das escolas. Tais profissionais desempenham papel crucial no enfrentamento de desafios contemporâneos, como:

Aumento dos índices de ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes.

Conflitos familiares que impactam o desempenho e o comportamento escolar.

Necessidade de mediação de conflitos no ambiente escolar e fortalecimento das relações interpessoais.

Em Macapá, a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da rede pública permitirá uma abordagem preventiva e integrada, com ações que:

Apoiem a saúde mental dos estudantes, promovendo condições adequadas para o aprendizado.

Ofereçam suporte aos professores na gestão de situações complexas envolvendo o comportamento dos alunos.

Facilitem a interação entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma rede de apoio eficiente.

Além disso, estudos indicam que ambientes escolares com suporte psicológico e social mais estruturado apresentam melhores indicadores de desempenho acadêmico e redução de evasão escolar. Isso se torna ainda mais relevante em municípios como Macapá, que têm como característica a diversidade social e cultural, demandando políticas públicas que contemplem diferentes realidades.

O presente projeto de lei busca, portanto, consolidar no município uma política educacional inovadora, que reconheça a educação como um processo integral, envolvendo o cognitivo, o emocional e o social. Embora a Lei Federal já preveja essa diretriz, cabe aos municípios a regulamentação e execução desse serviço, respeitando as particularidades locais.

Por essas razões, apresentamos esta proposição, certos de que ela contribuirá significativamente para a formação de cidadãos mais saudáveis, conscientes e preparados para os desafios da vida. Contamos com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação desta importante iniciativa.

*Marcelo Dias*



**Marcelo Dias**  
Vereador - PRD

Nº PROC.: 00472 - PLO 030/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 008468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 417C28D2BEA5487DE241F5A21F028E09**

